

Exmos. Senhores

LOCALGEST II, Lda
geral@localgest.pt

Sua referência

Sua comunicação

Nossa Referência

Data

____/____/2020

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta no Procedimento de Ajuste Direto para “Aquisição de Serviços de Consultoria Autárquica” – Ajuste Direto N.º ADG 8/2020

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, na sua redação atual, vimos pelo presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto para a “Aquisição de Serviços de Consultoria Autárquica” nos termos e condições enunciados no presente Convite, bem como no Caderno de Encargos e demais peças que constituem anexos ao presente Convite.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

NIPC: 510839037

Morada: Rua Conde de Almeida Araújo, 44, 2745-061 Quéluz

E-mail: geral@ufqueluzbelas.pt

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços consultoria autárquica para o ano subsequente.

2.2. No âmbito do presente procedimento será observado o disposto no presente Convite, no Caderno de Encargos e demais anexos e, em tudo o que não se encontre expressamente regulado nestes documentos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, na sua redação atual.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Presidente do Órgão Executivo da Entidade Adjudicante, por despacho datado de ____/____/2020 no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18.º e 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e conjugado com a alínea h) do artigo 18º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com a proposta aprovada pelo órgão executivo a 23/10/2017.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO

- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo para a apresentação da proposta.
- 4.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela Entidade Adjudicante ou por quem por esta vier a ser nomeado para o efeito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 4.3. A Entidade Adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazo previstos no número anterior.
- 4.4. Os esclarecimentos e as retificações a que se referem os números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser elaborada nos termos do artigo 56.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

5.2. A proposta deverá ser instruída dos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite;
- b) Documentos contendo os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - Preço total da proposta;
 - Condições de pagamento (nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer);
 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
 - Prazo de validade da proposta (de acordo com o artigo 65.º e 137.º do CCP, o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 66 dias);

- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

5.3. Todos os documentos que compõem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que não apresente algum dos documentos mencionados no ponto 5;
- b) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- c) Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta e os documentos exigidos deverão, sob pena de exclusão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias.

7.2. O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado no número anterior.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica ACINGOV, em www.acingov.pt, até às 23:59 horas do quinto dia.

8.1. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

8.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos previstos no número anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, conforme indicado nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

8.3. A receção do invólucro deve ser registada, anotando-se a data e hora em que o mesmo for recebido e, no caso de entrega direta, a identidade da pessoa que a efetuou, sendo a esta entregue um recibo comprovativo dessa entrega.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de proposta variante.

10. PREÇO BASE

Considera-se o montante de 15.600,00€ (quinze mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como o preço máximo que a União das Freguesias de Quéluz e Belas está disposta a pagar pela aquisição de serviços.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços prestados iniciam após a assinatura do contrato, e têm a duração de 12 meses.

12. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário é notificado da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º, do referido diploma legal.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para no prazo de 5 dias úteis apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

14. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, conforme o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

A Presidente da Junta de Freguesia,



Paula Alves